Lei nº 221 de 30 de Novembro de 1976
Dispõe sobre a Instalação de uma torre de televisão, abre Credito

Adicional, e contem outras providencias.
A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais decretou e Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a instalação dentro do Municipio, de uma Torre Receptora de Televisão.

Art 2º) - para efeito do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir todo o material necessário, bem como a arcar com as despesas de mão de obra.

Art. 3º) - para fazer face as despesas a serem efetuadas de conformidade com o artigo 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir atraves de Credito Especial até a importancia de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Paragrafo Unico - Não sendo o credito Especial referido neste artigo suficiente para cobertura da despesa, o Executivo Municipal, fica autorizado a abrir credito suplementar para complementação da despesa.

Art 4º) - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem

Prefeitura Municipal de Arinos 07 de Novembro de 1976
Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal